

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**

O **Município de Vale do Sol**, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **HOODA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 56.258.926/0001-36, localizada na Rua Professora Berenice Paranhos da Luz, nº 249, Bairro João Alves, cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representado por **Ivanca Jandrey Betti**, CPF nº Arquiteta, CAU A95534-5, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de licitação o nº 23/2026, processo 28/2026 e, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso I, bem como por suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, inclusive para os casos omissos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia conforme itens abaixo.

ITEM	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário referência (R\$)
1.	1	Un	<b>Projeto de reforma do prédio do CRAS com aproximadamente 165 m2 e projeto de ampliação de 60 m2:</b> Endereço: Av. 15 de Setembro Nº 2141 Localização: 29° 60' 98" S; 52° 68' 02" O Especificações dos serviços a serem realizados: <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto arquitetônico, situação e localização;</li><li>• Projeto de cobertura e forro,</li><li>• Projeto de revestimentos e acabamentos,</li><li>• Projeto de demolições e ampliações</li><li>• Projeto de fundações, vedações, impermeabilizações e estanqueidade,</li><li>• Projeto de hidrossanitário, elétrico, rede lógicas, piso e acessibilidade.</li><li>• Projeto Estrutural;</li><li>• Projeto de PPCI;</li><li>• Projeto executivo</li><li>• Planilha Licitação</li><li>• Memorial descritivo</li></ul>	<b>7.875,00</b>

**MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**  
**PODER EXECUTIVO**

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planilha Orçamentária; memória de cálculo e quantitativos,</li> <li>• Cronograma Físico-Financeiro;</li> <li>• BDI e Encargos Sociais;</li> <li>• ART/RRT de Projeto;</li> <li>• Instalação elétrica e hidráulica;</li> <li>• Esquadrias e vidros;</li> <li>• Prazo para entrega em 30/04/2026</li> </ul>	
2.	1	Un	<p><b>Projeto de reforma e ampliação da unidade básica de saúde ESF Fontoura Gonçalves, com aproximadamente 150 m2:</b> Especialmente a troca de telhado e ampliação da área construída, tornando essa totalmente acessível, contemplando o reforço estrutural da edificação, verificando a estabilidade do solo e todos os projetos específicos e complementares, localizada em Linha Fontoura Gonçalves, zona rural do município Vale do Sol/RS. Localização: 29° 48' 79" S; 52° 71' 57" O Especificações dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto arquitetônico, situação e localização;</li> <li>• Projeto de cobertura e forro,</li> <li>• Projeto de revestimentos e acabamentos,</li> <li>• Projeto de demolições e ampliações</li> <li>• Projeto de fundações, vedações, impermeabilizações e estanqueidade,</li> <li>• Projeto de hidrossanitário, elétrico, rede lógicas, piso e acessibilidade.</li> <li>• Projeto Estrutural;</li> <li>• Projeto de PPCI;</li> <li>• Projeto executivo</li> <li>• Planilha Licitacon</li> <li>• Memorial descritivo</li> <li>• Planilha Orçamentária; memória de cálculo e quantitativos,</li> <li>• Cronograma Físico-Financeiro;</li> <li>• BDI e Encargos Sociais;</li> <li>• ART/RRT de Projeto;</li> <li>• Instalação elétrica e hidráulica;</li> <li>• Esquadrias e vidros;</li> <li>• Prazo para entrega em 30/04/2026</li> </ul>	<b>5.250,00</b>
3.	1	Un	<p><b>Projeto de reforma e ampliação da unidade básica de saúde ESF Faxinal de Dentro, com aproximadamente 400 m2:</b> Especialmente a pintura do prédio e ampliação da área construída, tornando essa totalmente acessível, contemplando a alteração da edificação, verificando a estabilidade do solo e todos os projetos específicos e complementares, localizada na Localidade de Faxinal de Dentro no município Vale do Sol/RS. Localização: 29° 69' 06" S; 52° 64' 35" O Especificações dos serviços:</p>	<b>10.000,00</b>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto arquitetônico, situação e localização;</li> <li>• Projeto de cobertura e forro,</li> <li>• Projeto de revestimentos e acabamentos,</li> <li>• Projeto de demolições e ampliações</li> <li>• Projeto de fundações, vedações, impermeabilizações e estanqueidade,</li> <li>• Projeto de hidrossanitário, elétrico, rede lógicas, piso e acessibilidade.</li> <li>• Projeto Estrutural;</li> <li>• Projeto de PPCI;</li> <li>• Projeto executivo</li> <li>• Memorial descritivo</li> <li>• Planilha Licitação</li> <li>• Planilha Orçamentária; memória de cálculo e quantitativos,</li> <li>• Cronograma Físico-Financeiro;</li> <li>• BDI e Encargos Sociais;</li> <li>• ART/RRT de Projeto;</li> <li>• Instalação elétrica e hidráulica;</li> <li>• Esquadrias e vidros;</li> <li>• Prazo de entrega em 13/02/2026</li> </ul>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.2- O Objeto deverá ser executado da seguinte forma:

- a) A empresa vencedora deverá fornecer os projetos impressos e em arquivos digital nos formatos .pdf e .dwg.
- b) O projeto deve ser elaborado seguindo todas as normas vigentes.
- c) O local de entrega será na Prefeitura Municipal, situada na Rua Augusto Emmel, 96, Bairro Centro, em Vale do Sol, RS.
- d) A empresa deve apresentar um projeto básico, de forma preliminar, ao setor de engenharia do município para aprovação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1 - O prazo do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato. (30/05/2026)

3.2 – Os prazos de execução dos serviços será conforme descritos a seguir:

- a) O prazo para iniciar os serviços é de 5 dias úteis após assinatura do contrato. (06/02/2026)
- b) O prazo de entrega do projeto básico é de 20 dias após assinatura do contrato. (19/02/2026)
- c) Prazo correções do projeto solicitados pelo fiscal é de 5 dias úteis após solicitação.
- d) O prazo de entrega de todos os projetos é de 90 dias após assinatura do contrato. (30/04/2026)

3.3 - Eventual descumprimento dos prazos de execução, implicará nas sanções previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

4.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme discriminado no item 2.1 acima, oriundo da proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 20 dias após a conclusão dos projetos, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Secretaria Municipal de Saúde – 0803 10301 0121 2.051 3.3.90.39.05 (8208)  
Secretaria Municipal de Assistência Social – 0901 08122 0125 2.093 3.3.90.39.05 (6159)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado no prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

V - Arcar com todas as despesas vinculadas aos profissionais tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Diogo Costa Paixão, e José Marcos Faccin Guimarães, engenheiros do município.

12.2 - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 30 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**José Valtair dos Santos**  
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

---

**HOODA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME**  
CNPJ nº 56.258.926/0001-36

---

**Cassio Guilherme Alves**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 83.510

Testemunhas

---

**Cristiano Fischer**  
CPF nº 016.615.810-05

---

**José Marcos Faccin Guimarães**  
CPF nº 051.967.187-29